



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.204, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

**Altera dispositivos da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE'.**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

IV - possuindo unidade em zona industrial, venham a ampliá-la, através de transferência, construção, aquisição ou locação de imóvel, no mesmo terreno ou em outro localizado na zona industrial.

§ 1º - Para aplicação dos benefícios previstos nesta lei, considera-se instalação, transferência, aquisição ou ampliação aquela ocorrida a menos de 10 (dez) anos contados da data de sua publicação.  
....." (NR)

"Art. 5º - .....

§ 6º - Para aplicação dos benefícios previstos neste artigo, nos casos de ampliação através de construção, de que trata o inciso IV do artigo 2º, a construção deve ser finalizada e comprovada com a emissão do respectivo "habite-se" no prazo de até 3 (três) anos contados da assinatura do "Protocolo de Intenções".

§ 7º - Para os casos de transferência de endereço da empresa beneficiária dentro da zona industrial, essa terá isenção dos tributos pelo prazo remanescente, independente de a metragem do terreno e da construção serem maiores ou menores que a anterior.

§ 8º - Para os casos a que se refere o § 7º deste artigo, um novo "Protocolo de intenções" deverá ser firmado, com a indicação do novo imóvel de instalação.

§ 9º - Caso a empresa deixe de firmar o protocolo previsto no § 8º, os benefícios serão cessados a partir da data da transferência de endereço." (NR)

"Art. 6º - .....

R

A



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

“§ 8º - Poderá ser aplicado, à empresa de que trata o inciso I do caput deste artigo, o benefício de alíquota reduzida, no mesmo exercício do requerimento, desde que apresentado estudo que comprove que a empresa obteve o faturamento maior que 20.000.000 (vinte milhões) de UFESP no exercício anterior e apresente estimativa arrecadação igual ou superior para o exercício requerido.

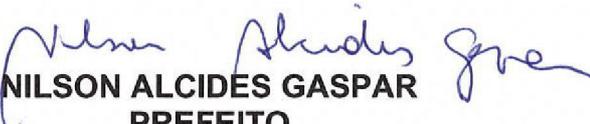
“§ 9º - Se comprovado, ao final do primeiro exercício do benefício, o não atingimento do faturamento mínimo exigido, a empresa beneficiada nos termos do § 8º terá o benefício revogado, ensejando a cobrança da diferença da alíquota, de acordo com a natureza dos serviços e a legislação tributária municipal.” (NR)

“Art. 12-A - Às microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas e Empresas - DIMPE II, fica assegurado o prazo remanescente para concessão dos benefícios previstos nesta Lei, após cumpridas as etapas e os requisitos de que trata a Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, não podendo, o somatório dos períodos de benefícios, ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) anos.” (NR)

**Art. 2º** - Fica revogado o § 3º do artigo 6º, da Lei nº 7832, de 05 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 27 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

 Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de junho de 2024.